

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006758/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078321/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46260.006886/2015-20
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46260.005820/2014-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB COND DE UTIL D DUAS RODAS DE R PRETO E REGIAO , CNPJ n. 00.668.155/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores condutores de veículos de utilitários de duas rodas, motorizados ou não, que presta serviços de natureza contínua ou não em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços, na categoria econômica do comércio varejista,** com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cravinhos/SP, Guariba/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Orlandia/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS:

Fica estabelecido um Piso Salarial de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais) a partir de 01 de setembro de 2015 para o motociclista e de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) para o ciclista.

Parágrafo Único – Caso o motociclista ou o ciclista trabalhem respectivamente com sua motocicleta ou bicicleta, deverão firmar diretamente com a empresa contrato de locação dos bens móveis, fixando as condições das locações, que vigorará enquanto vigor o contrato de trabalho ou quando haja denúncia pela

empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2015**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento)**.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2014 A 31/08/2015:

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2014	1.0988
De 16/09/2014 a 15/10/2014	1.0902
De 16/10/2014 a 15/11/2014	1.0817
De 16/11/2014 a 15/12/2014	1.0732
De 16/12/2014 a 15/01/2015	1.0648
De 16/01/2015 a 15/02/2015	1.0565
De 16/02/2015 a 15/03/2015	1.0482
De 16/03/2015 a 15/04/2015	1.0400
De 16/04/2015 a 15/05/2015	1.0319
De 16/05/2015 a 15/06/2015	1.0238
De 16/06/2015 a 15/07/2015	1.0158
De 16/07/2015 a 15/08/2015	1.0079
A partir de 16/8/2015	1.0000

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:

As diferenças salariais relativas aos meses de **setembro, outubro de 2015**, em razão da aplicação do presente Termo de Aditamento, deverão ser pagas em forma de abono, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de **novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO:

Nos reajustes previstos nas cláusulas referentes a “REAJUSTE SALARIAL” e “ REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2014 ATÉ 31/08/2015, serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **1 de setembro de 2014 e a data da assinatura da presente norma**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio de que trata o Capítulo IV da Consolidação das Leis Trabalho é devido nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, assim o empregado demitido sem justa causa, fará jus ao acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com a tabela abaixo extraída da Nota Técnica 184/2012/CGRT//SRT/MTE; sendo certo, que o acréscimo terá natureza indenizatória:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA NONA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO:**

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos".

§ 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHOS EM FERIADOS:

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive shopping centers, com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal); Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho)**. e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente o Termo de Aditamento e a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

§ 1º – recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

a) – indenização a título de bonificação, observado o seguinte:**a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:**

I – a partir de 01 de setembro de 2015 - pagamento mínimo de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II – a partir de 01 de setembro de 2015 - pagamento mínimo de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

a.2) – empresas com até 10 (dez) empregados:

I – a partir de 01 de setembro de 2015 - pagamento mínimo de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II – A partir de 01 de setembro de 2015 - pagamento mínimo de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.).

b) – pagamento do acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal trabalhada;

c) – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

g) – no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R\$ 58,00 (cincoenta e oito reais)** por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;

h) – o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 44 da Convenção Coletiva de Trabalho, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenentes, nos exercícios de **2015 e 2016** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo:

DEZEMBRO DE 2015:

De: 01 à 23 – Funcionamento das 9 às 22 hs.

Sábados: Dias 05, 12 e 19 – Funcionamento das 9 às 22 hs.

Domingos: Dias 06, 13 e 20 – Funcionamento das 10 às 17 hs.

Quinta-feira: Dia 24 – Funcionamento das 9 às 18 hs.

2016

FEDEREIRO – CARNAVAL

Dia 17 (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 18 (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

MARÇO - PÁSCOA

Dia 26 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: na forma da cláusula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

MAIO – DIA DAS MÃES

Dia 06 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: na forma da cláusula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 07 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 17/02/2016** – Terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 18/02/2016** – Quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

AGOSTO – DIA DOS PAIS

Dia 12 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: Na forma da cláusula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 13 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 17/02/2016** – terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 18/02/2016** – quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho aos sábados, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) horário de trabalho das 9h às 17h;

b) **Vale refeição de R\$ 18,00 (dezoito reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;

c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.

d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra "d", o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

Shoppings Center's e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS:

Serão reconhecidos os atestados e declarações de médicos e/ou odontólogos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPS. 3.291/84, bem como os atestados passados por médicos de convênios médicos.

Parágrafo Único – Nas declarações/atestados deverão constar o tempo despendido no atendimento feito pelo profissional, cujos atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de três dias úteis contados da data do atendimento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISENCIAL DOS EMPREGADOS:

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as contribuições assistenciais de seus empregados, no montante de **3% (três por cento)** do salário base, observado o mínimo do piso normativo, em favor do seu Sindicato, procedendo ao recolhimento até 10 (dez) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§1º - Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em instituição financeira, ou na sede do sindicato profissional, mediante guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

§2º - Havendo oposição do empregado, feita por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do registro da presente norma, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

§3º - Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Micro Empresa	R\$ 97,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 193,00
Demais Empresas	R\$ 387,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2016** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo. **§ 3º** - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CINTEC:

As entidades signatárias desta Convenção, aderem a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Ribeirão Preto – CINTEC, na base territorial comum dos Sindicatos convenentes, com a atribuição de buscar a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, envolvendo os integrantes da categoria profissional e econômica, nos termos da Lei 9.958 de 12/01/2000.

§ 1º – Qualquer demanda de natureza trabalhista, será submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, observado os termos do Estatuto da Cintec, da Legislação vigente e das demais normas complementares inerentes ao seu funcionamento.

§ 2º – A forma de custeio da CINTEC, será estipulada pelas entidades conveniadas, em função da previsão de custos, observando os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, nos termos da Portaria n.º 329, de 14 de agosto de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no Art. 10º e seus parágrafos.

§ 3º - Será cobrada exclusivamente da empresa, uma taxa administrativa para ressarcimento das despesas, considerando a característica e o porte da empresa conforme tabela abaixo, devendo as entidades signatárias em decisão de Diretoria elaborar tabela de valores a serem praticados, respeitando-se sempre o limite máximo;

a) Micro Empresa	R\$ 93,00
b) Empresas de Pequeno Porte	R\$ 186,00
c) Empresas Médias até 50 Empregados	R\$ 307,00
d) Empresas Grandes acima de 50 Empregados.....	R\$ 458,00

§ 4º - As empresas que recolhem as contribuições sindicais patronais, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores citados no parágrafo acima.

§ 5º - Nenhuma audiência ou conciliação deixará de ser realizada, caso a empresa demonstre incapacidade financeira para ressarcir as despesas.

§ 6º - **MULTA** – Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais)** cobrável na Justiça do Trabalho em favor do(a) demandante, à empresa demandada que, devidamente convocada para sessão de conciliação e não comparecer e nem justificar sua ausência por escrito e protocolado até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

§ 7º – É facultado a demandada de se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, através de carta de autorização assinada pelo representante legal da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA:

Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 58,00 (cincoenta e oito reais)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como a multa prevista cláusula 15ª, deste Termo de Aditamento.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA:

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

DANILO PEREIRA
Presidente
SIND TRAB COND DE UTIL D DUAS RODAS DE R PRETO E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINCOVARP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDIMOTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.